

RELATÓRIO FINAL:

COMISSÃO PARA ANÁLISE DO BALANÇO FINANCEIRO DE 2018, APRESENTADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO 2017-2018, CONFORME PRECEITUA O ITEM XI DO ARTIGO 90 DO ESTATUTO DO CLUBE, COM VISTAS A VERTICALIZAR POSSÍVEIS ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS, PENAS E DE GESTÃO TEMERÁRIA.

(nomeada pela PORTARIA Nº 019/2019-PCD de 24/04/2019)

MEMBROS:

Etério Ramos Galvão - Presidente

Aristides José Cavalcanti Batista

Fábio Monterazo Silva

Ivone Fonseca de Lima

João André Sales Rodrigues

AGOSTO/2019

A Comissão de Análise do Balanço de 2018, nomeada pela Portaria nº 019/2019 de 24 de abril de 2019, do Ilmo. Sr. Dr. Fernando Pessoa, Presidente do Conselho Deliberativo do Sport Club do Recife, consoante reunião ordinária de 9 de abril de 2019 e concluída em 23 de abril de 2019, APRESENTA PARECER, cumprindo de logo ressaltar que, dadas as características do trabalho, decidiu não se só debruçar sobre o ano calendário de 2018 mas também retroagir até o ano de 2015, abrangendo as gestões João Humberto Martorelli e Arnaldo Barros.



Sport Club do Recife

Resumo sobre análise financeira realizada com os relatórios contábeis de 2015 a 2018.

R\$ Mil


SPORT CLUBE DO RECIFE
BALANÇOS 2015 A 2018

ATIVO							PASSIVO						
	Dez/15	Mar/16	Abr/16	Dez/16	Dez/17	Dez/18		Dez/15	Mar/16	Abr/16	Dez/16	Dez/17	Dez/18
Ativo Circulante	27.013,1	10.759,9	41.530,3	10.487,4	14.011,2	13.365,8	Passivo Circulante	40.658,5	32.569,1	30.309,4	30.454,6	69.177,5	138.097,4
DISPONIVEL	25.020,9	5.728,3	36.348,9	4.629,7	447,0	424,2	FORNECEDORES	5.765,0	5.154,3	5.007,4	13.478,3	22.358,9	40.122,7
DEMAIS CRÉDITOS	1.992,3	3.643,0	3.724,7	5.212,9	12.865,2	11.610,7	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	17.005,0	10.731,9	8.953,3	7.063,9	14.592,6	4.343,2
ESTOQUE	-	85,8	153,8	644,7	699,0	1.330,9	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	2.356,3	2.099,6	2.256,5	2.639,1	6.974,1	17.371,4
IMPOSTOS A RECUPERAR	-	1.302,9	1.302,9	-	-	-	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.133,6	373,3	381,3	469,7	3.915,9	4.928,9
							OBRIGACOES TRIBUTARIAS	2.890,9	5.214,8	5.773,0	5.724,8	17.848,0	59.026,4
							RECEITAS ANTECIPADAS (758)	11.507,8	8.995,2	7.937,8	1.078,8	3.488,1	12.304,8
Ativo Não Circulante	164.322,5	166.557,0	168.079,3	182.169,8	218.814,1	200.489,1	Passivo Não Circulante	45.557,8	74.913,1	74.288,6	94.625,7	114.384,6	55.342,4
REALIZÁVEL A LONGO PRAZ	10.258,3	8.968,1	9.437,7	5.035,9	4.639,5	5.135,4	OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	5.577,9	-	-	-	-	-
IMOBILIZADO	143.649,7	139.873,3	139.663,6	138.533,1	136.165,0	133.847,2	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	13.307,9	7.457,1	7.304,4	5.011,3	2.615,5	3.167,0
INTANGIVEL	10.414,4	17.715,6	18.978,0	38.600,8	78.009,7	61.506,5	OUTRAS OBRIGACOES TRIBUTARIAS	2.944,2	31.811,6	31.401,5	46.886,1	47.472,9	11.783,4
							INFRAÇÕES A RECOLHER	4.509,8	6.458,1	6.396,4	6.527,4	6.413,8	5.182,5
							FORNECEDORES	-	-	-	4.508,0	31.807,0	10.800,1
							EMPRESTIMOS DA DIRETORIA	1.217,9	1.217,9	1.217,9	1.217,9	1.217,9	1.217,9
							EMPRESTIMOS BANCARIOS	-	-	-	3.187,7	-	-
							CONTRATOS CELEBRADOS	18.000,0	18.000,0	18.000,0	18.084,0	18.669,8	9.597,0
							PROVISÕES	-	9.968,4	9.968,4	9.203,3	6.187,6	13.594,6
							Total Passivo (Cap Terc)	86.216,2	107.482,2	104.598,0	125.080,3	183.562,1	193.439,7
							PATRIMONIO LIQUIDO	105.119,4	69.834,5	105.011,5	67.576,9	49.263,3	20.415,1
							Total Patrimônio Líquido	105.119,4	69.834,5	105.011,5	67.576,9	49.263,3	20.415,1
Total ATIVO	191.335,6	177.316,9	209.609,6	192.657,2	232.825,4	213.854,8	Total PASSIVO	191.335,6	177.316,9	209.609,6	192.657,2	232.825,4	213.854,8

Relatório Elaborado com base em balacentes disponibilizados pelo setor financeiro do Sport Clube do Recife

R\$ Milhões



Evolução Principais Contas - Sport Clube do Recife

Contas	Dez.15	Dez.16	Dez.17	Dez.18	Variação Dez.18 x Dez.15	Evolução
DISPONIVEL	25,0	4,6	0,4	0,4	(24,6)	
INTANGIVEL	10,4	38,6	78,0	61,5	51,1	
Total	35,4	43,2	78,5	61,9	26,5	
FORNECEDORES	5,8	18,0	54,2	50,9	45,2	
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	17,0	7,1	14,6	4,3	(12,7)	
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL	7,9	2,6	7,0	17,4	9,4	
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	14,4	5,5	6,5	8,1	(6,3)	
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	2,9	5,7	17,8	59,0	56,1	
RECEITAS ANTECIPADAS	29,5	19,2	22,2	21,9	(7,6)	
Total	77,5	58,1	122,3	161,7	84,1	

Ativos

Com a análise da evolução das contas entre os exercícios de 2015 e 2018, notamos um uso da disponibilidade para investimento em Intangível (investimento em atletas), ou seja, uma imobilização dos valores com a possível expectativa de retorno em negociações futuras, o que não aconteceu. Ou ainda a espera de resultados melhores em competições em detrimento de possíveis premiações, o que também não veio a acontecer.

Passivos

Notadamente as contas de passivos aumentaram de forma expressiva, praticamente todas. Fornecedores e Obrigações tributárias sendo os maiores valores totalizando um aumento de 101,3 Milhões.

Comentário – Futuro do Clube

Conforme comentado nos relatórios da BDO, as operações do Clube tem um futuro incerto, pois os aumentos de dívidas, manutenção de despesas, déficits constantes ao longo dos exercícios e investimentos dos valores disponíveis em direitos de contratos de atletas, fizeram com que o Clube diminuísse sua capacidade operacional de liquidar suas dívidas. Como não tivemos acesso aos fluxos de caixa realizados fica a dúvida sobre a movimentação dos mais de R\$ 400 milhões de receitas nesses 4 anos.

R\$ Milhões



Evolução Principais Contas - Sport Clube do Recife

Contas	Dez.15	Dez.16	Dez.17	Dez.18	Variação Dez.18 x Dez.16	Evolução
Receitas	87,7	134,0	101,7	111,2	(22,8)	
Total Despesas		171,8	120,0	125,6	(46,2)	
Despesas Com Pessoal		60,7	52,8	74,8	14,1	
Impostos		1,5	2,2	4,2	2,7	
Despesas Com Viagem		2,5	2,4	1,5	(1,0)	
Despesas Com Competição		5,7	9,1	5,9	0,2	
Outras Despesas Administrativas		44,4	35,5	16,4	(28,0)	

Pagamento de adiantamento à Empresa inexistente



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
23.813.003/0001-40

DATA DA BAIXA
12/09/2017

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
AUTO SPORT LAVA JATO LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO R ARARUNA	NÚMERO 287	
COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO ENGENHO DO MEIO	CEP 50.730-060
MUNICÍPIO RECIFE	UF PE	TELEFONE (81) 3327-5147

MOTIVO DE BAIXA

EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenentes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitida às 14:46:12, horário de Brasília, do dia 25/06/2019 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0410100 - RECIFE

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

DATA	AUTOSPORT LAVA JATO LTDA-ME- 1.1.02.08.0106			
	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
08/01/18	BX.PAG. RC/000012081 PARC 001/001 AUTO SPORT	32.000,00		
	CNPJ: 23.813.003/0001-40			
TOTAL		32.000,00	-	32.000,00

Valor pago à Empresa Auto Sport Lava Jato LTDA – ME, conforme enviado pelo financeiro do Sport Club do Recife, em 08/01/2018, sendo que, conforme declaração de baixa de CNPJ (ao lado) a empresa já não existia. A Empresa foi baixada da Receita Federal em 12/09/2017 e o adiantamento à empresa fora realizado em 08/01/2018, depois do seu fechamento.

Além desse há outros adiantamentos relacionados em relatório da Bernhoeft e de que não foram apresentados contratos ou notas fiscais para comprovação.

Retenção de Impostos – INSS e Demais



Débitos	Competências em Aberto	Valor R\$
IRRF 0588	07/2018 a 12/2018	72.209,89
IPTU	Parc. 09 e 10 ano 2018	88.107,53
IRRF 1708	07/2018 a 12/2018	120.272,76
PIS 8301	07/2018 a 12/2018	230.224,40
PCC 5952	07/2018 a 12/2018	382.306,09
ISS	07, 08 e 09/2017, 03 a 12/2018	534.925,08
INSS Retido de Terceiros	05/2017 a 12/2018	775.270,12
INSS Folha	08/2018 a 12/2018	1.696.296,23
SPU	2011, 2012, 2016 e 2017	2.455.210,90
FGTS	06/2017 a 12/2018	2.457.265,82
IRRF 0561	07/2018 a 12/2018	3.988.661,70
TOTAL		12.800.750,52

INSS retido de terceiros e não pago já caracteriza apropriação indébita, conforme reforçado pelo relatório da Bernhoeft. E sendo parte do valor de INSS FOLHA em aberto, conforme demonstrado ao lado, retenção de valor dos salários dos funcionários, tal decisão de não pagamento também caracterizaria apropriação indébita. Registre-se que os Impostos de Renda Retidos na Fonte IRRF não recolhidos também caracteriza apropriação indébita e a sujeição dos responsáveis à penalização do crime tributário.

Lei 9.983/2000

"[Art. 168-A](#). Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:" (AC)"

Reforçamos a necessidade do pagamentos dos tributos sinalizados, em especial, aos retidos na fonte, os quais, deve ser dado prioridade na regularização, uma vez que são descontados de terceiros e o não recolhimento caracteriza apropriação indébita.

PARCELAMENTOS EM ABERTO

6. PARCELAMENTOS EM ABERTO



Os seguintes parcelamentos se encontram com parcelas em atraso:

PARCELAMENTO	PARCELAS VENCIDAS
FGTS TIMEMANIA	2
BCO CENTRAL	2
LEI 11.941/2009*	4
LEI 12.996/2014*	4
REABERTURA*	4
TIME MANIA	4
SPU*	4
CIM*	3
PARCELAMENTO RFB 10480728122/2018-08 -*	3
PARCELAMENTO 10480728191/2018-11 - *	3
PARCELAMENTO SIMP. 10480728123/2018-44*	3
PARCELAMENTO SIMP. PGFN ORDINARIO*	3
PARCELAMENTO SPU -PGFN*	3
DEMAIS DEBITOS (AUTO DE INFRAÇÃO)*	3

*Parcelamentos reincididos por inadimplência.

Conforme demonstrado no quadro ao lado, que consta no relatório da Bernhoeft sobre as demonstrações e 2018, o Clube tinha em aberto 14 parcelamentos, com parcelas vencidas o que levou a rescisão desses junto aos órgãos competentes.

Diante do cenário vem o questionamento: A Gestão tomou a decisão de parcelar os débitos com o objetivo de ter Certidão Negativa e com isto obter os patrocínios da Caixa Econômica Federal. Certo é que após a obtenção da liberação deste patrocínio deixou de pagar os parcelamentos celebrados e com isto os mesmos foram rescindidos e que trouxe ao Clube vultosas penalidades.

Por leitura de cenário nota-se possível indício de Gestão temerária, comprometendo o patrimônio do Clube, pois a referida perda dos benefícios do parcelamento leva ao aumento dos passivos de imediato.

CONTRATOS DE CESSÃO DE DIREITOS DE CAPTAÇÃO, FIXAÇÃO, EXIBIÇÃO E TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO ABERTA, TELEVISÃO POR ASSINATURA, TELEVISÃO VIA O SISTEMA DE PAY-PER-VIEW, DIFERIDA NA INTERNET, TELEFONIA

MÓVEL E DIREITOS DE EXPLORAÇÃO INTERNACIONAL, E RESPECTIVOS ADITIVOS FIRMADOS COM A GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, GLOBOSAT PROGRAMADORA LTDA E HORIZONTE CONTEÚDOS LTDA.

Analisados os Contratos de Cessão de Direitos de Captação, Fixação, Exibição e Transmissão de televisão aberta, televisão por assinatura, televisão via o sistema de Pay-per-view, Diferida na Internet, Telefonia Móvel e direitos de exploração internacional, e respectivos aditivos firmados com a Globo Comunicação e Participações S.A, Globosat Programadora Ltda e Horizonte Conteúdos Ltda., temos os seguintes pontos que merecem destaque e uma maior análise por parte do Conselho Deliberativo do clube:

Foi assinado em 23.12.2015 um contrato com a Globo referente às temporadas 2018 e 2019, com as seguintes características:

- a) Pagamento até o dia 30.12.2015 do valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) **como adiantamento e princípio de pagamento** dos direitos de transmissão e exibição para as diversas mídias (TV aberta, TV fechada, Pay per view, internet) referente às temporadas 2019/2020;
- b) Garantia de que se o Sport fosse rebaixado teria, no primeiro ano de disputa da série B, a mesma cota prevista para a séria A.

Obs.: Estranhamente, o valor recebido como sinal e princípio de pagamento, foi inscrito no passivo, sem qualquer justificativa, só explicável como “ATO FALHO”, em razão do que aconteceu em abril/2016, segundo narramos abaixo.

Em 19 de abril de 2016, o Sport, através do presidente João Humberto Martorelli, deu o seu “aceite” em uma proposta enviada pela Globo que alterou, substancialmente, os termos do contrato firmado em dezembro de 2015, possuindo tal proposta as seguintes características:

a) Renegociação dos direitos de transmissão e exibição dos anos de 2018 e 2019;

- Com essa renegociação ficou definido que se o clube caísse de divisão não faria mais jus ao recebimento das cotas previstas no contrato inicial e nessa Proposta.

b) Prorrogação da cessão para os anos de 2021, 2022, 2023 e 2024;

c) Pagamento de um montante de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) no ato da assinatura do instrumento;

d) Alteração da natureza jurídica dos R\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de reais) pagos em decorrência da anterior assinatura do contrato, obrigando o clube a pagar este compromisso em duas parcelas de R\$ 9.000.000,00 (Nove milhões de reais), vencíveis em 2019 e 2020.

Nesse ponto, a proposta enviada pela Rede Globo de Televisão é bastante contraditória, afirmando o seguinte:

“As partes acordam que o montante bruto e total de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) pago ao CLUBE pela Proponente TV Globo em dezembro de 2015 será considerado como bônus em decorrência da anterior assinatura do contrato para as temporadas 2019 e 2020, e deduzido em duas parcelas anuais de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) cada uma, nos anos de 2019 e 2020, de acordo com o fluxo de pagamentos de referidas temporadas. Caso o CLUBE não participe das temporadas 2019 e 2020 do CAMPEONATO, poderá a Proponente TV Globo descontar tais valores das importâncias devidas ao CLUBE nas temporadas subsequentes do CAMPEONATO, das quais venha a fazer parte.”

Diante contraditória redação acima, existe uma dúvida em relação à natureza jurídica do valor pago em 2015: trata-se de um adiantamento como afirma o contrato inicial firmado em 23.12.2015 ou de um bônus como consta na alteração aceita pelo Sport em abril/2016?

Como vemos na Proposta enviada pela Globo (parte acima transcrita), é expressamente afirmado que se trata de um bônus, porém, em seguida, consta que tal valor será abatido de pagamentos futuros.

Na nossa opinião, havendo a previsão de abatimento no futuro, o valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) recebidos NÃO teria a natureza de bônus, devendo ser entendido efetivamente como um adiantamento realizado.

✓ Ata reunião Conselho onde Martorelli diz ser bônus, junho/2016.

Para endossar ainda mais o afirmado, a TV Globo, segundo foi noticiado pela imprensa, no início desse ano, tentou cobrar esse valor do Sport, apesar de termos a previsão de que esse adiantamento poderia ser descontado “nas temporadas subsequentes do CAMPEONATO, das quais venha a fazer parte”.

Portanto, no nosso entendimento, não se trataria de bônus e, sim, de um adiantamento realizado que está, inclusive, sendo, atualmente, cobrado pela TV Globo em razão do rebaixamento do Sport, estando o mesmo disputando a Série B no corrente ano.

Acrescente-se que o Dr. Paulo Gordiano, como diretor jurídico do clube, sustentou em parecer que o adiantamento efetivado em 2015 se tratava de “Bônus”. Ouvido por esta comissão, não conseguiu justificar a fundamentação de tal afirmativa, posto que, no contrato de 2015 tal termo “Bônus” é inexistente, sendo, ao contrário claro, se tratar de sinal e princípio de pagamento.

Obs.: Diante disso, em resumo, a Gestão do Sr. Martorelli recebeu R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais), sendo que R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) como adiantamento, que o mesmo postergou o seu pagamento para período muito posterior ao término da sua gestão (2019-2020), sem falar na mudança da natureza jurídica, considerando que no contrato anterior era sinal e princípio de pagamento e através do “aceite” na proposta de abril de 2016, foi transformado em adiantamento para posterior devolução, atitude vedada na Lei do Produto.

e) No que se refere às temporadas de 2019 e 2020, existe a previsão de que **“a presente proposta e os contratos individuais por mídias cedidas a serem elaborados e firmados entre as Partes substituem os contratos firmados anteriormente com o CLUBE para as temporadas de 2019 e 2020”;**

Apesar de ter sido feita referência aos contratos que serão firmados entre as Partes, não tivemos acesso aos mesmos, por isso, não temos certeza da assinatura por parte do Sport, porém, ao final da proposta existe cláusula que afirma que:

“O aceite da presente Proposta criará vínculo contratual entre as partes, de forma irretratável e irrevogável, obrigando os Proponentes e o CLUBE desde a data do aceite até o cumprimento de todas as condições contratadas no aceite da Proposta.

Com o aceite da Proposta, as partes se obrigam a firmar contratos individuais por mídias cedidas, a fim de estabelecer condições não previstas nesta Proposta e que com ela não sejam conflitantes, no prazo de 90 (noventa) dias.

Caso por qualquer motivo, as partes deixem de celebrar os contratos individuais, fica certo e ajustado que esta Proposta valerá como contrato definitivo, sendo complementada pelas disposições previstas nos Contratos de Cessão de Direitos de Captação, Fixação, Exibição e Transmissão de televisão aberta, televisão por assinatura, televisão via o sistema de Pay-per-view, Diferida na Internet, Telefonia Móvel e direitos de exploração internacional, e respectivos aditivos firmados com a Globo Comunicação e Participações S.A, Globosat Programadora Ltda e Horizonte Conteúdos Ltda. respectivamente nas seguintes datas 21.03.2011; 14.06.2012 e 23.12.2015, contratos estes celebrados pelo CLUBE com as Proponentes para as temporadas de 2012 a 2018, no que tais contratos não conflitarem com esta Proposta”.

Portanto, a Proposta aceita pelo Sport em abril de 2016, tem força e natureza de contrato, podendo as partes exigir o seu efetivo cumprimento, sendo o contrato firmado em 23.12.2015 totalmente alterado pelo referido instrumento.

Diante disso, entendemos que o “aceite” da proposta firmado pelo Sr. João Humberto Martorelli, na época presidente do clube, trouxe um efetivo prejuízo aos cofres do Sport Club, pois:

- Transformou o valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) em pagamento antecipado, sem característica de bônus, tendo o clube que pagar esse valor nas temporadas 2019 e 2020, antecipando receitas de período em muito posterior ao término do seu mandato;
- Alterou a forma de recebimento quando da ocorrência de rebaixamento de divisão (o que de fato aconteceu), condenando o Clube ao recebimento de valores inexpressivos e idênticos a todos os outros times da Série B, abrindo mão do recebimento do mesmo valor caso estivesse na Série A;
- Recebeu, em abril de 2016, o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) que somados aos R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) recebidos em 30.12.2015, totaliza a importância de R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais) em menos de 5 (cinco) meses e, ao contrário do que se imagina, essa nova geração de caixa, não produziu os efeitos benéficos na contabilidade, tendo o passivo do Clube crescido nesse período.

DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELO CLUBE

Afora toda contabilidade dos anos calendários examinados, também nos enviou o Executivo cópia de Contratos celebrados pelo clube, com atletas profissionais, membros da equipe técnica, e fornecedores. Em face, a termos

assumido o clube com este devendo folhas de pagamentos igualmente nos preocupamos em analisar os contratos de trabalhos de empregados.

De logo, da simples leitura dos contratos, ficou caracterizado, em relação a jogadores, treinadores, preparadores físicos e demais membros da equipe técnica, uma completa discrepância com o que a Imprensa estipulava para os mesmos em valores salariais. Ressalte-se que, na celebração destes contratos, em relação aos jogadores, foram pagas somas milionárias a empresários e agentes.

Quanto aos fornecedores, também, houve contratações por parte do Sport em valores bastantes superiores a praticada no mercado, denotando descuido e má gestão nestas contratações, sendo, pois lesivas aos interesses do clube. Como exemplo, verificamos que o custo pago em refeições foi completamente fora do mercado, como prova, hoje, o total gasto pelo clube neste item que representa um pequeno percentual daquele valor anteriormente pago, mesmo levando-se em consideração a redução do número de empregados. Também o mesmo aconteceu em relação aos alugueis de softwares que esta atual gestão, numa simples negociação reduziu de forma brutal os custos e, as vezes, com as mesmas empresas que vinham prestando serviço, o que não nos deixa de chamar atenção e indagar o porquê essas empresas terem concordado com tamanha redução, o que merecem um aprofundamento.

Voltando a questão dos jogadores, a própria contabilidade demonstra que grande parte do nosso caixa e da formação do passivo se deveu a aquisições milionárias, inflando no nosso balanço o chamado bem intangível (direitos econômicos e federativos de atletas), que vieram a não performar nos trazendo um brutal prejuízo a exemplo de Marcos Gonzalez, Lennis, Rodney, e tantos outros. Enquanto isto a renovação de contratos de atletas oriundos de nossa base foi inteiramente relaxada, como do caso do jogador Adryelson, prática esta que fez acontecer inúmeras perdas de jogadores com bom futuro.

Não fugiu ao mesmo tipo de gestão desleixada e até certo ponto irresponsável a condução dos acertos salariais de funcionários. Patente que vários desses ajustes salariais foram celebrados em valores muito superiores à capacidade financeira do clube e á contrapartida que estes funcionários poderiam vir a dar ao nosso Sport, colaborando, sensivelmente, com a impossibilidade de o Clube adimplir totalmente a folha, aumentando nosso endividamento.

CONCLUSÃO

Diante de tudo acima exposto, entendemos que existem ocorrências nas gestões dos Srs. João Humberto Martorelli (2015-2016) e Arnaldo Barros (2017-2018), que merecem ser melhor analisados por parte do Conselho Deliberativo dessa entidade, para que, se for o caso, sejam tomadas as providências cabíveis previstas no estatuto do clube e na legislação vigente. Em resumo apontamos as seguintes situações que merecem uma mais detida análise:

1) PAGAMENTO DE UM ADIANTAMENTO PARA EMPRESA INEXISTENTE:

Conforme destacado nas demonstrações financeiras acima, ocorreu em 08.01.2018 o pagamento no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) **para empresa que não existia.**

Através de pesquisa ao sítio eletrônico da Receita Federal, verificamos que ocorreu a baixa da empresa em 12.09.2017, portanto, o adiantamento foi realizado depois do fechamento da empresa.

Além disso, existiram outros adiantamentos relacionados em relatório da Bernhoeft para os quais não foram apresentados contratos ou notas fiscais para comprovação dos serviços efetivamente prestados e do recebimento do pagamento realizado.

2) OCORRÊNCIA DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS RETIDOS:

Conforme também destacado acima e informado no relatório da Bernhoeft, ocorreu no período analisado uma indevida apropriação indébita de valores tributários que foram retidos dos funcionários e fornecedores e não foram repassados para a Receita Federal e INSS.

Nas próprias demonstrações contábeis apresentadas existem a menção aos valores que não foram recolhidos referentes ao “INSS retido de terceiros” e ao “IRRF – Imposto de renda retido na fonte”, os quais, até o momento, encontram-se em aberto.

No relatório da Bernhoeft existe uma observação expressa sobre essa situação: “Reforçamos a necessidade do pagamento dos tributos sinalizados, em especial, aos retidos na fonte, os quais, deve ser dado prioridade na regularização, **uma vez que são descontados de terceiros e o não recolhimento caracteriza apropriação indébita.**”

Essa prática, em tese, constitui crime. O tipo penal da apropriação indébita tributária está previsto no art. 2º, inciso II, da Lei n. 8.137/90, o qual detém a seguinte redação:

“Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:

d

3) PERDA DOS PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS EXISTENTES – PREJUÍZO IRREPARÁVEL AOS COFRES DO CLUBE – COBRANÇA DE JUROS E MULTAS ANTERIORMENTE ABATIDAS

Conforme também destacado acima, informação extraída do relatório da Bernhoeft, o clube tinha em aberto 14 (quatorze) parcelamentos, com parcelas vencidas, o que resultou na rescisão desses junto aos órgãos competentes.

Com a perda dos parcelamentos, os débitos voltaram a sua composição original, com a reinclusão de multas e juros, aumentando o passivo do clube de forma expressiva e imediata.

4) CONTRATO COM A GLOBO

Como vimos, através do “aceite” da proposta da TV Globo, em abril de 2016, o clube recebeu R\$ 58.000.000,00 (cinquenta e oito milhões de reais) referentes a negociação de diversas mídias com a TV GLOBO dos anos de 2018/2019/2020/2021/2022/2023/2024, transformando os R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões) pagos em dezembro de 2015 em antecipação de receita e com a obrigação de pagamento em 2019 e 2020, tirando, portanto, receitas de anos muito posteriores ao término do seu mandato.

Além disso, a aceitação dos termos da proposta que afirmava que os valores contratados não seriam mais pagos em caso de rebaixamento, causou grave prejuízo aos cofres do Clube, os quais somados ao item acima (obrigatoriedade de pagamento dos R\$ 18.000.000,00) em duas parcelas em 2019 e 2020, completamente inviabilizaria a administração

do Clube, pois, ao invés de receber a sua mais importante receita que é a de Transmissão pelas diversas mídias da TV Globo, teria que pagar uma parcela de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) em 2019 e mais R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) em 2020.

5) CONTRATOS FORNECEDORES – MÁ GESTÃO

Em relação aos contratos com os fornecedores, houve contratações por parte do Sport em valores bastantes superiores aos praticados no mercado, denotando descuido e má gestão nestas contratações, sendo, pois lesivas aos interesses do clube.

Como exemplo, verificamos que o custo pago em refeições foi completamente fora do mercado como prova o total gasto hoje pelo clube neste item que representa um pequeno percentual daquele valor anteriormente pago, mesmo levando-se em consideração a redução do número de empregados. Diga-se a mesma coisa em relação aos alugueis de softwares de que a atual gestão, numa simples negociação, reduziu de forma brutal os custos e às vezes com as mesmas empresas que vinham prestando o serviço, o que nos leva a perquirir e indagar o porquê dessas empresas terem concordado com tamanha redução de valores. Merece a atenção e um aprofundamento por parte deste Colegiado.

6) Não despidendo falar na ausência do Sport nas disputas da Copa do Nordeste, nos anos de 2108 e2019 por omissão das inscrições pelas Administrações anteriores, o que causou também apreciável prejuízo ao clube, acrescido pela não disputa do Campeonato Brasileiro.

CONCLUSÃO FINAL

Diante de todo o exposto, entendemos que existem indícios de uma má e temerária gestão por parte dos Srs. João Humberto Martorelli (2015-2016) e Arnaldo Barros (2017-2018), que merecem ser melhor analisados por parte do Conselho Deliberativo dessa entidade, para que sejam tomadas as providências pertinentes previstas no estatuto do clube e na legislação vigente.

Os fatos acima listados indicam atos que podem se encaixar na definição de gestão temerária nos exatos termos do art. 25 da Lei n. 13.155/2015:

“Art. 25. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade da entidade ou gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio; tais como:

(...)

V – antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo:

a) o percentual de até 30% (trinta por cento) das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente;

b) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento.”

Além disso, pode ter havido descumprimento com a previsão estatutária insculpida no art. 90 dos Estatutos do Clube:

“Art. 90. São, também, atribuições do Presidente Executivo, além das demais, previstas neste Estatuto:

(...)

XIV – Assinar quaisquer títulos que envolvam responsabilidade financeira, bem como deverá administrar as finanças do clube nos exatos limites das receitas constantes do orçamento e mais aquelas receitas extra orçamentárias, mas com previsão de recebimento no respectivo ano civil. Havendo necessidade imperiosa e justificada, poderá, ainda, fazer antecipação de receitas do ano subsequente, limitada a 20% (vinte por cento) do valor constante do respectivo orçamento, desde que aprovada pelo Conselho Fiscal e homologada no Conselho Deliberativo”.

Dessa forma, entendendo haver indícios de má gestão ou da chamada gestão temerária, sugerimos que o Conselho Deliberativo do Clube deverá nos termos dos Estatutos:

- 1) Abrir processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa aos representados para que:
 - a) Sejam apurados possíveis prejuízos causados pelos gestores do período de 2015/2016 e 2017/2018, no sentido de que o Clube seja ressarcido dos prejuízos causados;
 - b) Sejam aplicadas as sanções administrativas competentes ao caso previstas nos Estatutos do Clube (impedimento, suspensão e exclusão) e nos arts. 26 e 27 da Lei n.13.155/2015.
- 2) Encaminhar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco os documentos que indicam a possibilidade de cometimento de ilícitos tributários (apropriação indébita e pagamento a empresa inexistente) ocorridos nos períodos acima apontados, para a verificação da existência ou não de crime na seara tributária.

Diante de tudo acima exposto, entendemos ter cumprido com o nosso dever institucional de realizar o parecer nos termos solicitados por este Conselho e nos colocamos à inteira disposição de todos para solucionar qualquer dúvida ou prestar os esclarecimentos necessários.

É O PARECER.

RECIFE, 13 DE AGOSTO DE 2019.

Etério Ramos Galvão

Presidente

Aristides José Cavalcanti Batista

Ivone Fonseca de Lima

Fábio Monterazo Silva

João André Sales Rodrigues